

DECRETO Nº 6253 – 29/12/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 6254 – 29/12/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6255

INSTITUÍ NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, (CTRF), PARA ANÁLISE DE PROJETOS QUE SE ENQUADREM COMO REURB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 52 DE 08/05/2019.

O **PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade de recursos, medidas antiburocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;

CONSIDERANDO que as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), composta por servidores da Administração Pública Direta, na proporção abaixo, cujos membros serão nomeados por portaria.

- I - 01 (um) membro da Secretaria de Obras;
- II - 01 (um) membro da Secretaria de Ação social;
- III - 01 (um) membro da Secretaria do Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento e Gestão; e
- V- 01 (um) do Departamento de Aprovação de Projetos.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão indicar o coordenador da Câmara Técnica e dar os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e na LC Municipal n. 52/2019:

I - classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do art. 32, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV - notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação - pessoal e por edital;

V - notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada, nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VI - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, conforme art. 19 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

X - emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF, poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 4º. Fica definido que a prestação de serviço da Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF, instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º. Fica determinado que a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF terá, para cada REURB instaurada, prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Fica estabelecido que os atos normativos da Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF serão qualificados, numerados sequencialmente e publicados no Órgão Oficial do Município como:

I - comunicados, com o fim de informar atividades e eventos afetos às finalidades da CTRF;

II - recomendações, com o fim de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos;

III - resoluções, com o fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes da CTRF e demais órgãos aplicadores da legislação urbanística no Município; e

IV - requerimentos, com o fim de solicitar informações e esclarecimentos.

Art. 7º. Fica estabelecido que a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF deverá, como ato inicial dos trabalhos, discutir, elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual constituirá em sequência sua primeira resolução.

Art. 8º. Ficam isentos de pagamento dos preços públicos relativos à Reurb-S os casos que se enquadrem em situação de hipossuficiência financeira comprovada do requerente, seja pessoa física, organização, entidade ou instituição social, onde houver requerimento prévio específico e acompanhado de documentos que comprovem a incapacidade do pagamento como carteira de trabalho, declaração de rendimentos e patrimônio, cadastro em programas sociais oficiais, balanços contábeis e outros, e desde que a isenção seja anuída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal